



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.871 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR NERES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, definidas pelo art. 149, §7º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fronteira - MG, a taxa de Serviços de Inspeção Municipal de que trata a Lei nº 1.799 de 11 de Abril de 2018, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico do Município, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2º- São sujeitos passivos das Taxas de Inspeção Sanitária que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 3º- As Taxas de Inspeção desta Lei têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único - Fica adotada a UFM - Unidade Fiscal do Município, como referência na cobrança das taxas de serviços de inspeção municipal.

Art. 4º- SUPRIMIDO

Art. 5º- SUPRIMIDO



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º- Altera os termos do Anexo I – Taxas dos serviços de inspeção Municipal, tornando ISENTO as pessoas Jurídicas e Físicas de taxa de inspeção mensal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

OSMAR NERES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

1. Empresas de grande porte (hipermercados, supermercados e indústrias com área construída acima de 500 m², que fracionam ou industrializam produtos de origem animal) valores por loja:

SERVIÇO	UFMs	R\$
TAXA DE INSPEÇÃO MENSAL	ISENTO	R\$ 132,65
LIBERAÇÃO Nº DO SIM	92	R\$ 348,68

2. Empresas de grande porte (supermercados e ou indústrias com área construída de 300 a 500 m², que fracionam ou industrializam produtos de origem animal) valores por loja:

SERVIÇO	UFMs	R\$
TAXA DE INSPEÇÃO MENSAL	ISENTO	R\$ 113,70
LIBERAÇÃO Nº DO SIM	85	R\$ 322,15

3. Empresa de porte médio - pessoa física ou jurídica (supermercados e ou indústrias com área construída de 100 a 300 m², que fracionam ou industrializam produtos de origem animal) valores por loja:

SERVIÇO	UFMs	R\$
TAXA DE INSPEÇÃO MENSAL	ISENTO	R\$ 132,65
LIBERAÇÃO Nº DO SIM	80	R\$ 348,68

4. Empresas de porte médio - pessoa física ou jurídica (supermercados e ou indústrias com área construída de 50 a 100 m², que fracionam ou industrializam produtos de origem animal) valores por loja:

SERVIÇO	UFMs	R\$
TAXA DE INSPEÇÃO MENSAL	ISENTO	R\$ 75,80
LIBERAÇÃO Nº DO SIM	75	R\$ 284,25

5. Empresas de Pequeno Porte e/ou Micro Empresas - pessoa física ou jurídica com área construída abaixo de 50 m² que industrializam ou fracionam produtos de origem animal, valores por loja:

SERVIÇO	UFMs	R\$
TAXA DE INSPEÇÃO MENSAL	ISENTO	ISENTO
LIBERAÇÃO Nº DO SIM	30	R\$ 113,70



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Produtores da Agricultura Familiar que industrializam produtos de origem animal.

SERVIÇO	UFMs	R\$
TAXA DE INSPEÇÃO MENSAL	ISENTO	ISENTO
LIBERAÇÃO Nº DO SIM	10	R\$ 37,90

7. Apicultura com produção de mel e derivados acima de 2.000 quilos por safra:

SERVIÇO	UFMs	R\$
TAXA DE INSPEÇÃO MENSAL	ISENTO	ISENTO
LIBERAÇÃO Nº DO SIM	15	R\$ 56,85